

A Comissão Mista reunirá normalmente uma vez por ano, alternadamente na Noruega e em Portugal. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por mútuo acordo das Partes.

Este Acordo entra hoje em vigor. Conservar-se-á em vigor até que uma das Partes o denuncie, devendo para este efeito notificar, por escrito, com seis meses de antecedência, a outra Parte.

Se a precedente proposta for aceitável para o Governo de V. Ex.^a, tenho a honra de sugerir que a presente nota, juntamente com a resposta de V. Ex.^a, seja considerada como constituindo um Acordo entre os nossos dois Governos sobre esta matéria.

Rogo a V. Ex.^a que aceite os protestos da minha mais elevada consideração.

Per Kleppe

Ministro das Finanças

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto n.º 168/75

de 28 de Março

A estrada municipal n.º 550, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959, tem como origem o entroncamento com a estrada nacional n.º 317 e termina na povoação de Sendas, no distrito de Bragança, passando na estação de caminho de ferro de Sendas, actual término da estrada nacional n.º 15-5.

É de grande interesse rodoviário nacional a ligação de Bragança a Izeda, através do itinerário das estrada nacional n.º 15, estrada nacional n.º 55-5, estrada municipal n.º 550 e estrada nacional n.º 317, por servir uma zona populosa e apresentar um traçado de características superiores à ligação de Bragança a Izeda, através da estrada nacional n.º 217.

Com vista a tornar eficiente esta ligação rodoviária, torna-se necessário prolongar o actual itinerário da estrada nacional n.º 15-5 de modo a integrar o troço da estrada municipal n.º 550, entre Vinhas e a estação de caminho de ferro de Sendas, conforme consta do mapa anexo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, e por força do artigo 48.º do mesmo diploma, é incluído na rede rodoviária nacional o troço da estrada municipal n.º 550, do distrito de Bragança, entre Vinhas e a estação de caminho de ferro de Sendas, ficando integrado na estrada nacional n.º 15-5, tal como consta do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

Art. 2.º A estrada municipal n.º 550, do distrito de Bragança, classificada pelo Decreto-Lei n.º 42 271,

de 20 de Maio de 1959, ficará com o itinerário constante do mapa n.º 2 anexo a este decreto.

Vasco dos Santos Gonçalves — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 18 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Mapas anexos ao Decreto n.º 168/75

MAPA N.º 1

Estradas nacionais classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada nacional n.º 15-5	Para Vinhas ...	Estrada nacional n.º 15- -Estação de caminho de ferro de Sendas-Vinhas.

MAPA N.º 2

Estradas municipais do distrito de Bragança cujo Itinerário foi alterado nos termos do Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959.

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada municipal n.º 550	Estrada nacional n.º 15-5 a Sendas.	Estrada nacional n.º 15-5 (estação de caminho de ferro de Sendas)-Sendas.

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 214/75

de 28 de Março


Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Emigração:

- 1.º Criar os cartões de identidade para uso do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração.
- 2.º Aprovar os modelos dos referidos cartões.
- 3.º Os cartões serão dos modelos anexos à presente portaria e sobre o canto superior direito da fotografia do titular será aposto o selo branco.
- 4.º Os cartões serão emitidos pela Secretaria de Estado da Emigração.
- 5.º Os cartões deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

Secretaria de Estado da Emigração, 17 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Emigração, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho.*

Modelo do cartão para uso do Secretário de Estado da Emigração, chefe e membros do Gabinete, director-geral da Emigração, presidente do Instituto da Emigração e directores de serviços

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO

Fotografia do titular

Cartão de identidade n.º

Nome

Categoria

Lisboa, de de 19.....

O Secretário de Estado da Emigração,
.....

(Verso)

O titular do presente cartão será considerado, quando no exercício das suas funções, como autoridade pública e goza das seguintes prerrogativas:

- a) Dispensa de licença de uso e porte de arma de defesa, nos termos da legislação em vigor;
- b) Livre trânsito em todas as gares e estações de caminho de ferro, docas e cais de embarque, aeródromos e aeroportos nacionais, incluindo a entrada em comboios, navios ou aviões neles existentes.

Todas as autoridades a quem for apresentado deverão prestar todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço.

Secretaria de Estado da Emigração, de


..... de 19.....

Assinatura do Portador,

Portaria n.º 214 75, de 28 de Março.

Modelo do cartão para uso do restante pessoal da Secretaria de Estado da Emigração

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO

Fotografia do titular

Cartão de identidade n.º

Nome

Categoria

Lisboa, de de 19.....

O Secretário de Estado da Emigração,
.....

(Verso)

Os agentes e autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar ao seu titular, em caso de necessidade, o auxílio que se mostre conveniente ao exercício das respectivas funções.

Secretaria de Estado da Emigração, de

..... de 19.....

Assinatura do Portador,

Portaria n.º 214 75, de 28 Março.

Observações

- a) Os cartões serão de cor branca e plastificados.
- b) No canto superior esquerdo da frente dos cartões será impressa uma faixa verde e vermelha.
- c) As dimensões dos cartões serão de 10,6 cm x 7,1 cm.

O Secretário de Estado da Emigração, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*.